



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social

**CONTRATO EMERGENCIAL N° 001/2022-FEAS**

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

<b>SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS.</b>	
<b>ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA, 680. BAIRRO SAO JOSÉ</b>	<b>CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE</b>
<b>CNPJ DO FEAS: 09.354.451/0001-00</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIA DE ESTADO</b>	<b>NOME: LUCIVANDA NUNES RODRIGUES</b>
<b>ESTADO CIVIL: CASADA</b>	<b>PROFISSÃO: ADVOGADA</b>
<b>CPF N.º 893.731.035-04</b>	<b>RG N.º 965.325 SSP/SE</b>

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>O MERCADAO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI EPP</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>AV ENG GENTIL TAVARES, 51. BAIRRO SANTO ANTONIO. CEP: 49061-020. ARACAJU-SE.</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>(79) 2153-564</b>
<b>Nº DO CNPJ:</b>	<b>03.823.107/0001-28</b>
<b>Nº DA INS. ESTADUAL:</b>	<b>27.101.039-8</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>WENDSON ANTONIO TAVARES MENDES</b>
<b>Nº DO CPF:</b>	<b>028.752.185-06</b>
<b>Nº DA CART. IDENTIDADE:</b>	<b>30542553 SSP/SE</b>

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação complementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS UNIDADES ESTADUAIS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**, conforme descrito no Projeto básico, e nos respectivos itens da ata da Dispensa Presencial FEAS- DP 0279/2022 .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - O pagamento, conforme valor constante na Ata Final da DP N° FEAS-DP0279/2022, serão efetuados após liquidação das despesas por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor e serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da SEIAS.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social**

§ 2º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 3º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 6º - O preço é irrevogável.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 8º - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os produtos serão solicitados através de Ordem de Fornecimento emitidas de acordo com a necessidade da demanda solicitada pelo Setor responsável pela contratação, nas condições estipuladas no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, incisos I e II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

 



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social**

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
24.403	08.244.0011	0478	3.3.90.000	0130

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, incisos VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Os objetos desta licitação deverão ser executados até o prazo da data de cada solicitação;
- b) Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- c) Executar o objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Projeto Básico e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Emergencial;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Estado de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- f) Substituir, obrigatoriamente, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer produto que esteja estragado ou em desacordo com as especificações contidas neste projeto;
- g) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de seguro de acidentes, e quaisquer outras que forem devidas resultantes da execução do objeto ou que venha a ser criada e exigida pelo Governo Federal;
- h) Finalizar o fornecimento, não excedendo ao prazo contratado, independentemente de haver a Administração exaurida ou não o quantitativo deste projeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração;



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) CRISTIANI ALVES BRANDÃO, lotada na Diretoria da Assistência Social – DADS, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 14 de junho de 2022.

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Wendson Antônio Tavares Mendes  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME: Antônio Luiz Alves  
CPF N°: 036.110.725-99

2. NOME: Antônio Felipe Santos Vieira  
CPF N°: 058.538.365-01